



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 651/2017 DE 20/09/2017

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ementa:

DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº

/2017

PL

651/2017

“Determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de São Paulo, de relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo obrigados a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos por distrito à Mulher Vítima de Violência.

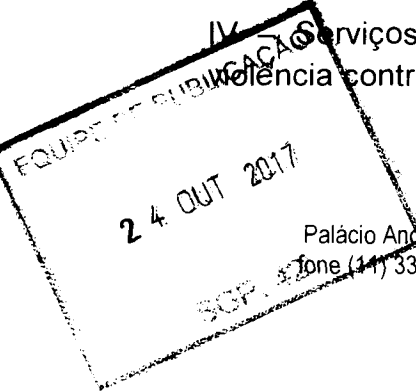
Parágrafo único Para os fins previstos nesta Lei, considera-se sites oficiais da Administração Pública, todos os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar nos sites oficiais:

- I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II - Centros de Cidadania da Mulher;
- III - Serviços de Violência Sexual e Aborto Legal na Cidade de São Paulo;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail: secretaria.tatto@ig.com.br

CMSP - SEP. 22 - 20/09/2017 - 11:26 - 005358 - 1/2



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 - 04 Folha de Informação
05

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

V - Centros de Defesa e Convivência (CDMs) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

VIII – órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;

IX – órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher ;

X – Coordenadorias de Violência contra a Mulher;

XI – outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.


Arselino Tatto
Vereador – PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

01-851 2017
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva determinar a inclusão e disponibilização nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos por distrito à Mulher Vítima de Violência.

A Lei Maria da Penha criou vários mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Mencionado diploma legal determina que se forme um conjunto articulados de ações da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também ações não governamentais objetivando a integração operacional com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Nesta direção, o Poder Judiciário reuniu informações referentes aos serviços voltados às mulheres vítimas de violência, disponibilizando-as no site do Conselho Nacional de Justiça. Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de São Paulo editou as mesmas informações com serviços existentes em todo o Estado.

A Municipalidade de São Paulo, por sua vez, disponibiliza algumas informações no sítio da Coordenadoria da Mulher na Secretaria de Direitos Humanos. Dada a importância das mencionadas informações, e promovendo a execução da Lei Maria da Penha, tais informações devem ser disponibilizadas na pagina inicial do portal da administração direta e em todas as página iniciais das empresas e órgãos da administração pública indireta. A proposta prevê ainda, igual postura no site da Câmara Municipal de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

04
01-651-2017
C

Vale observar ainda que o Governo Federal criou em 2005 o disque-denúncia 180 que acolhe as denúncias de violência e presta informações sobre serviços e direitos das mulheres e a legislação vigente. O serviço é gratuito e preserva o anonimato de quem faz a ligação. Em 11 anos de funcionamento, cerca de 5,4 milhões de atendimentos foram realizados pela Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180. Somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou 555.634 atendimentos, em média 92.605 atendimentos por mês e 3.052 por dia. A maior parte dos atendimentos no período serviu para prestação de informações (53,9%), seguida por encaminhamentos para outros serviços de tele atendimento (23,5%), como o 190 da Polícia Militar. Quase 68 mil atendimentos, equivalentes a 12,23% do total, são relatos de violência: 51% correspondem a violência física; 31,1% psicológica; 6,51% moral; 1,93% patrimonial; 4,30% sexual; 4,86% cárcere privado; e 0,24% tráfico de pessoas. Estes dados demonstram a importância da divulgação e disseminação de informações sobre a rede de atendimento à mulher vítima de violência

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm